TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), de inserção de legendas, de inserção de audiodescrição simultâneos ou consecutivos, ao vivo ou gravado, presencial ou a distancia, para atender a demanda nas sessões plenárias, eventos, atividades e projetos desenvolvidos por diversas unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão ou por ele demandado.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A promoção da acessibilidade e inclusão, viabilizando o amplo e irrestrito acesso às pessoas com deficiência auditiva e visual às sessões, eventos, vídeos e demais ações e projetos institucionais realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão TRE-MA é uma exigência constante da legislação em vigor, consoante normas abaixo transcritas:

- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, é instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;
- Resolução n.º 401, de 18 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;
- Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;
- Resolução Nº 23.381, de 19 de junho de 2012, que institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral e dá outras providências;
- Lei Federal n.º 10.436/02 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências;
- Lei Federal nº 12.319/2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- Decreto 9.656/18 que altera o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, prevê, em seu Art. 26, § 1º, 2º e 3º;
- Norma brasileira - ABNT NBR 9050.

2.2. A necessidade da presente contratação decorre, ainda, do SEI nº. 0005863-02.2021.6.27.8000, que busca dar cumprimento aos quesitos assistivos exigidos pela Resolução nº. 401/2021 do CNJ, quanto às publicações no sítio da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão em 2021 e canal do *Youtube*. Menciona-se também a importância que esses requisitos têm no Ranking da Transparência do CNJ.

2.3. Cumpre ressaltar que este Tribunal possui contratação com a empresa EDUCALIBRAS, CNPJ nº. 09.475.334/0001-96, até 12/11/2022, tendo por objeto a prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para atender à demanda nas sessões plenárias: ordinárias, extraordinárias e solenes, promovidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (SEI nº. 0015126-92.2020.6.27.8000). No entanto, esse contrato tem como objeto apenas a tradução em Libras e apenas para as sessões plenárias: ordinárias, extraordinárias e solenes, sendo que há a necessidade em oferecermos outros recursos de acessibilidade e para atividades diversas e projetos institucionais de outras unidades, quais sejam, Coordenadoria de Imprensa e Comunicação Institucional – COIMC, Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade – NSA, Assessoria de Cerimonial – ASCER, Seção de Tecnologias Educacionais – SETED e outras unidades que possam vir a necessitar.

## 3. MACRODESAFIO

A referida contratação está alinhada ao MACRODESAFIO do TRE/MA, que se traduz na Melhoria da Gestão de Pessoas, tornando a Justiça Eleitoral mais acessível, sendo mais um passo para a consolidação de uma instituição forte, inclusiva e transparente.

## 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| ITEM | DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO | UND DE MEDIDA | QTD EM ANO **NÃO** ELEITORAL | QUANTIDADE EM ANO ELEITORAL | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | DIAS ÚTEIS | SÁBADOS | DOMINGOS E FERIADOS |
| | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou não. | hora | 340 | 450 | 41 | 41 |
| 2 | Prestação de serviços de audiodescrição, em tempo real, presencial ou não, para sessões plenárias, eventos, atividades diversas e projetos institucionais do TRE-MA ou por ele promovidos. | hora | 270 | 410 | 16 | 16 |
| 3 | Prestação de serviços de legendagem, em tempo real, presencial ou não, para sessões plenárias, eventos, atividades diversas e projetos institucionais do TRE-MA ou por ele promovidos. | hora | 270 | 410 | 16 | 16 |
| 4 | Prestação de serviços para inserção de legendas, tradução em Libras e audiodescrição em vídeo institucional de até 5 (cinco) minutos. | unidade | 20 | 25 | - | - |
| 5 | Prestação de serviços para inserção de legendas, tradução em Libras e audiodescrição em vídeo para redes sociais de até 1 (um) minuto. | unidade | 20 | 25 | - | - |
| TOTAL EM ANO **NÃO** ELEITORAL | | 880 | horas | | | |
| | | 40 | unidades | | | |
| TOTAL EM ANO ELEITORAL | | 1416 | horas | | | |
| | | 50 | unidades | | | |
| | | | | | | |

4.1. **Serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS):** Contratação de serviços de tradução e interpretação da língua portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e vice-versa, com cessão de imagem, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas gravada, simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada.

4.2. O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, nos termos do Art. 2º da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

4.3. O valor da hora deverá considerar o trabalho de 2 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da classe.

4.4. Os profissionais que executarão o serviço de tradução e interpretação de Libras deverão atender às seguintes exigências:

4.4.1. Possuir fluência na interpretação de Libras;

4.4.2. Possuir escolaridade mínima de nível médio;

4.4.3. Possuir certificado de habilitação em Tradução e Interpretação em Libras;

4.4.4. Possuir conhecimento dos termos técnicos utilizados.

4.5. O serviço de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) deverá ser prestado para manifestações da Justiça Eleitoral do Maranhão, tais como sessões de julgamento, eventos e reuniões com a participação de público externo, pronunciamentos oficiais,

propagandas institucionais, vídeos e publicações na intranet e internet: site do TRE-MA, canal no *YouTube* e redes sociais.

4.6. Em relação ao item 1, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais intérpretes de Libras para executar o serviço presencialmente, na sede deste Tribunal Regional Eleitoral, ou, excepcionalmente, em outro prédio localizado na região metropolitana do Maranhão ou a distância, por meio de aplicativos com transmissão ao público em geral (Resolução TRE 9.696/20), quando os eventos forem 100% on-line ou híbridos.

4.7. Em relação aos itens 4 e 5, a CONTRATADA deverá promover a tradução - interpretação dos vídeos e demais conteúdos audiovisuais previamente submetidos a ela, através de profissional intérprete/tradutor de Libras habilitado, efetuar a gravação da tradução e, posteriormente, inseri-la no arquivo, com edição integrada, contendo janela própria de exibição, em consonância com os requisitos previstos na ABNT NBR 15290:2016.

**4.8. Serviço de Audiodescrição:** Narrativa de imagens em palavras, permitindo que pessoas com deficiência visual, idosos, disléxicos e pessoas com deficiência intelectual consigam compreender conteúdos audiovisuais ou imagens, com cessão de voz, na forma gravada, ao vivo ou ensaiada.

4.9. O serviço de Audiodescrição deverá ser executado de acordo com o especificado nas normas ABNT NBR 15599:2008, ABNT NBR 15290:2016 e ABNT NBR 16452:2016.

4.10. Para o item 2, a CONTRATADA deverá executar o serviço presencialmente, na sede deste Tribunal Regional Eleitoral ou, excepcionalmente, em outro prédio localizado na região metropolitana do Maranhão ou a distância, por meio de aplicativos com transmissão ao público em geral (Resolução TRE 9.696/20), quando possível uma vez que esses recursos são para quem está ouvindo o vídeo.

4.11. Para os itens 4 e 5, o TRE-MA se encarrega de enviar o material audiovisual a ser audiodescrito para a empresa ou profissional contratado, que deverá realizar a audiodescrição por meios compatíveis aos aplicativos e software baixados livremente pelos usuários em seus dispositivos móveis e computadores pessoais.

4.12. A Audiodescrição deve preservar o sentido original da mensagem ou imagem recebida, na forma como foi concebida, observando as múltiplas variáveis linguísticas, o significado de terminologias empregadas e o uso adequado das palavras no contexto em que se apresentam.

**4.13. Serviço de legendagem:** inserção de legenda descritiva em conteúdos audiovisuais, na forma gravada, ao vivo ou ensaiada, sincronizada com as imagens exibidas, direcionando significado ou esclarecimento, com cessão de imagem e som.

4.14. O serviço de legenda para deficientes auditivos deverá ser executado de acordo com o especificado na norma ABNT NBR 15290:2016.

4.15 Para o item 3, a CONTRATADA deverá executar o serviço presencialmente na sede deste Tribunal Regional Eleitoral ou, excepcionalmente, em outro prédio localizado na região metropolitana do Maranhão ou a distância quando possível uma vez que esse recurso é para quem está assistindo ao vídeo.

4.16. Em relação ao item 4 e 5, a CONTRATADADA deverá promover a legenda dos vídeos e demais conteúdos audiovisuais previamente submetidos a ela, por atuação humana ou por utilização de ferramentas tecnológicas, mediante transcrição do registro da língua falada para a língua escrita, na mesma velocidade em que o texto é falado.

**5. QUANTITATIVO ESTIMADO**

5.1. As quantidades prováveis para contratação foram projetadas de acordo com a demanda (docs. 1636449, 1636489, 1636506, 1636436 e 1639373) das áreas em que os serviços de tradução e interpretação de LIBRAS, audiodescrição e legendagem serão utilizados. Para os 3 primeiros itens, estão previstas um quantitativo de **1416 (mil, quatrocentas e dezesseis) horas e 25 unidades dos itens 4 e 5** para as Sessões Plenárias a serem realizados pela Justiça Eleitoral **em ano eleitoral,** incluindo as sessões aos sábados, domingos e feriados e para eventos, atividades diversas e projetos institucionais, realizados pela Coordenadoria de Imprensa e Comunicação Institucional – COIMC, Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade – NSA, Assessoria de Cerimonial – ASCER, Seção de Tecnologias Educacionais – SETED, Escola Judiciária Eleitoral - EJE e outras unidades que possam vir a necessitar, e **880 (oitocentos e oitenta) horas em ano não eleitoral e 20 unidades dos itens 4 e 5** conforme planilha abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO | UND DE MEDIDA | QTD EM ANO **NÃO** ELEITORAL | QUANTIDADE EM ANO ELEITORAL | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | DIAS ÚTEIS | SÁBADOS | DOMINGOS E FERIADOS |
| 1 | Contratação de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou não. | hora | 340 | 450 | 41 | 41 |
| 2 | Prestação de serviços de audiodescrição, em tempo | hora | 270 | 410 | 16 | 16 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | real, presencial ou não, para sessões plenárias, eventos, atividades diversas e projetos institucionais do TRE-MA ou por ele promovidos. | | | | | |
| 3 | Prestação de serviços de legendagem, em tempo real, presencial ou não, para sessões plenárias, eventos, atividades diversas e projetos institucionais do TRE-MA ou por ele promovidos. | hora | 270 | 410 | 16 | 16 |
| 4 | Prestação de serviços para inserção de legendas, tradução em Libras e audiodescrição em vídeo institucional de até 5 (cinco) minutos. | unidade | 20 | 25 | - | - |
| 5 | Prestação de serviços para inserção de legendas, tradução em Libras e audiodescrição em vídeo para redes sociais de até 1 (um) minuto. | unidade | 20 | 25 | - | - |
| TOTAL EM ANO **NÃO** ELEITORAL | | 880 | | horas | | |
| | | 40 | | unidades | | |
| TOTAL EM ANO ELEITORAL | | 1416 | | horas | | |
| | | 50 | | unidades | | |
| | | | | | | |

5.2. O quantitativo acima representa tão somente uma estimativa, podendo o TRE/MA, de acordo com sua demanda, não utilizar o quantitativo total ou, se houver necessidade, solicitar o seu aumento por meio de aditivo. **A execução do objeto será sob demanda, por empreitada por preço unitário.**

**6. CUSTO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A forma de remuneração da contratada será de acordo com a prestação do serviço demandado e com a quantidade de horas efetivamente prestadas. No caso dos intérpretes, o valor unitário considerará dois profissionais (dois intérpretes/hora), haja vista a recomendação de revezamento do profissional a cada 20 minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da Classe.

| ITEM | DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO | UND DE MEDIDA | QTD EM ANO **NÃO** ELEITORAL | QTD EM ANO ELEITORAL | | | VALOR ESTIMADO UNITÁRIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | DIAS ÚTEIS | SÁBADOS | DOMINGOS E FERIADOS | |
| 1 | Contratação de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a | hora | 340 | 450 | 41 | 41 | R$ 328,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultâneas ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou não. | | | | | | |
| 2 | Prestação de serviços de audiodescrição, em tempo real, presencial ou não, para sessões plenárias, eventos, atividades diversas e projetos institucionais do TRE-MA ou por ele promovidos. | hora | 270 | 410 | 16 | 16 | R$ 495,00 |
| 3 | Prestação de serviços de legendagem, em tempo real, presencial ou não, para sessões plenárias, eventos, atividades diversas e projetos institucionais do TRE-MA ou por ele promovidos. | hora | 270 | 410 | 16 | 16 | R$ 580,00 |
| 4 | Prestação de serviços para inserção de legendas, tradução em Libras e audiodescrição em vídeo institucional de até 5 (cinco) minutos. | unidade | 20 | 25 | - | - | R$ 703,33 |
| 5 | Prestação de serviços para inserção de legendas, tradução em Libras e audiodescrição em vídeo para redes sociais de até 1 (um) minuto. | unidade | 20 | 25 | - | - | R$ 255,00 |
| **TOTAL EM ANO NÃO ELEITORAL** | | **880** | | **horas** | | **R$ 420.936,60** | |
| | | **40** | | **unidades** | | | |
| **TOTAL EM ANO ELEITORAL** | | **1416** | | **horas** | | **R$ 673.604,25** | |
| | | **50** | | **unidades** | | | |

6.2. O quantitativo acima representa tão somente uma estimativa, considerando a duração, conforme foi informado pelas unidades responsáveis pela efetivação das sessões judiciárias, de 2 (duas) a 4 (quatro) horas, e das outras atividades assim requeridas, podendo, todavia, o TRE/MA, de acordo com sua demanda, não utilizar o quantitativo total ou, se houver necessidade, solicitar o seu aumento por meio de aditivo.

6.3 O custo estimado da contratação é de R$ 420.936,60 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) em ano não eleitoral e R$ 673.604,25 (seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e quatro reais e vinte e cinco centavos) em **ano eleitoral**.

**7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. A licitação será realizada por Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019.

7.2. O objeto será adjudicado à licitante que ofertar o menor preço POR ITEM.

7.3. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21/09/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**8. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.1 A empresa contratada deverá ter reconhecida capacidade técnica para a execução dos serviços.

8.2. Para verificação da capacidade técnica-operacional, as licitantes deverão apresentar:

8.2.1. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou objeto compatível com o que está sendo licitado.

8.2.2. Declaração de que disporá de todos os recursos necessários, incluindo material e pessoal técnico adequados e disponíveis para o cumprimento do objeto, nos prazos estabelecidos no presente Termo de Referência.

8.3. Documentos necessários à verificação da qualificação econômico-financeira:

8.3.1. **Para os itens 1, 2 e 3:** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.3.2. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá apresentar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

8.3.3. **Para todos os itens:** Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com emissão de até 60 dias da abertura da licitação;

8.3.4. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**9. DA VIGÊNCIA, LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

9.1. A execução dos serviços será iniciada na data indicada em Ordem de Serviço elaborada pelo fiscal do contrato e enviada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail). A requisição ou solicitação será repassada à CONTRATADA, semanalmente ou mensalmente, com informação dos dias e horários previstos para o início e duração estimada de cada sessão ou evento.

9.2. As Condições Gerais da contratação ficam subordinadas, além das normas que regem a matéria, às regras determinadas neste Termo de Referência e no Contrato;

9.3. Em relação ao item 1, 2 e 3, o valor mínimo de pagamento será de 1 (uma) hora. A primeira hora será paga como hora integral. A partir da 2ª (segunda) hora, o cálculo será feito pelo serviço efetivamente prestado, sendo assim, os valores acima da hora cheia poderão ser pagos por hora fracionada;

9.4. No que se refere aos itens 4 e 5, o minuto fracionado será pago como minuto integral;

9.5. Os serviços de acessibilidade em conteúdos pré-gravados deverão ser realizados nas **dependências da CONTRATADA** a quem caberá disponibilizar toda a estrutura física e tecnológica, tais como equipamentos específicos e softwares necessários, profissionais com habilidades técnicas, entre outros aspectos pertinentes;

9.6. Em relação ao item 1, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais intérpretes de Libras para executar o serviço presencialmente, na sede deste Tribunal Regional Eleitoral, ou, excepcionalmente, em outro prédio localizado na região metropolitana do Maranhão ou a distância, por meio de aplicativos com transmissão ao público em geral (Resolução TRE 9.696/20), quando os eventos forem 100% on-line ou híbridos.

9.7. Para os itens 2 e 3, a CONTRATADA deverá executar o serviço presencialmente na sede deste Tribunal Regional Eleitoral ou, excepcionalmente, em outro prédio localizado na região metropolitana do Maranhão ou a distância, por meio de aplicativos com transmissão ao público em geral (Resolução TRE 9.696/20), quando possível uma vez que esses recursos são para quem está assistindo ou ouvindo o vídeo.

9.8. Para inserção dos recursos acessibilidade aos conteúdos audiovisuais pré-gravados, a CONTRATADA deverá entregar o material em no máximo 2 (dois) dias úteis a contar da disponibilização do material por parte da CONTRATANTE. Os vídeos deverão ser entregues prontos para veicular, com todos os recursos de acessibilidades já inseridos;

9.9. Quando os serviços referentes aos itens 1 a 3 forem fornecidos presencialmente, os profissionais deverão comparecer ao local do evento no início dos trabalhos conforme agenda de horários encaminhado à CONTRATADA. Será aplicada penalidade em caso de atrasos conforme item 17.2.1. deste Termo de Referência.

9.10. Os profissionais deverão apresentar-se com discrição e sobriedade, utilizando trajes sociais e compatíveis com a profissão. Não é permitido trajar bermudas, regatas, shorts, minissaias, minivestidos ou chinelos;

9.11. Os profissionais deverão prestar o serviço:

9.11.1. com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura da pessoa deficiente e, em especial, pela honestidade e discrição.

9.11.2. pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero; pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir.

9.11.3. pela postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional.

9.11.4. pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem.

9.11.5. pelo conhecimento das especificidades da comunidade das pessoas deficientes entre outros a serem definidos neste Termo de Referência.

9.12. A conduta dos intérpretes deverá ser pautada pelos preceitos estabelecidos no Art. 7º da Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, bem como no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS).

9.13. O deslocamento dos profissionais até o local da prestação do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.

9.14. O processo de Interpretação referente ao item 1 poderá ser filmado ou fotografado.

9.15. As sessões plenárias ordinárias acontecem semanalmente, até o limite de 8 (oito) sessões por mês, conforme o Calendário das Sessões disponibilizado pelo Tribunal.

9.16. No período eleitoral, de agosto a dezembro, serão realizadas até 15 (quinze) sessões ordinárias por mês.

9.17. Poderão ser convocadas sessões extraordinárias, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

9.18. Em relação aos itens 1, 2 e 3, a hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na ordem de serviço, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à CONTRATADA. A hora de término considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será a hora em que a sessão colegiada ou evento estiver efetivamente finalizado.

9.19. Os vídeos pré-gravados terão duração máxima de 5 (cinco) minutos.

9.20. Serão produzidos, em média, 3 (três) vídeos por mês. Em período eleitoral, em média, 4 (quatro).

9.21. Todos os documentos referentes a esta contratação deverão ser enviados para o agente responsável (gestor) designado pelo TRE/MA.

9.22. A CONTRATANTE designará servidor (ou comissão de servidores) que ficará responsável pela gestão e fiscalização desta contratação.

9.23. O contrato terá vigência a partir do primeiro dia útil após a publicação e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei devido à imprescindibilidade do serviço para atendimento aos direitos das pessoas com deficiência e acesso à informação.

9.24. Para os itens 1, 2 e 3, os serviços deverão ser prestados em qualquer dia da semana, inclusive fins de semana e feriados, conforme a solicitação do Gestor do Contrato. A CONTRATADA deve, para tanto, fornecer os números de telefone fixo e celular, o e-mail e outros meios hábeis para contato.

9.25. O serviço de tradução e interpretação em LIBRAS deverá ser prestado por dois intérpretes, em revezamento de 20 (vinte) minutos, para que haja o adequado repouso dos profissionais.

9.26. A CONTRATADA deverá atender a legislação que rege a profissão de tradutor-intérprete de LIBRAS, e as normas que atendam a saúde ocupacional desses empregados, provendo o número de intérpretes necessários para atender as demandas especificadas na ordem de serviço.

9.27. As horas de início e de término das Sessões constantes da Ordem de Serviço são apenas estimativas.

9.28. Caso haja prorrogação do horário previsto na ordem de serviço, os intérpretes darão continuidade à interpretação até o seu término efetivo, devendo a CONTRATADA substituir os profissionais se necessário, observando os normativos que regem a categoria.

9.29. A contratada cede e transfere ao CONTRATANTE todos os direitos autorais conexos ao objeto do contrato, inclusive os de imagem, com ou sem som, de forma gratuita.

**10. PERÍODO ELEITORAL**

10.1. Em ano eleitoral, há um aumento nos horários das sessões, para tanto haverá o acréscimo de horas. Nesse período, além do período normal de segunda a sexta-feira, a prestação de serviços poderá contemplar sábados, domingos, feriados e horários diferenciados, em regime de plantão. As demandas efetivas serão propostas em momento oportuno.

10.2 Eventuais Horários Excedentes: todas as atividades previstas serão realizadas de forma ordinária, sendo consideradas situações excepcionais o que exceder a carga horária do expediente normal e/ou atendimento aos sábados, domingos e feriados em que houver expediente.

**11. RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. O acompanhamento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

11.2. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações do edital a que se vincula a proposta da Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

11.3. O serviço objeto desta licitação será recebido por servidor designado pela CONTRATANTE, que procederá a conferência de sua conformidade com a Ordem de Serviço, as especificações, o contrato, as normas legais e os padrões técnicos vigentes.

**12. PRAZOS**

12.1. Caso o serviço seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 4 (quatro) horas do seu início, o CONTRATANTE ressarcirá as despesas incorridas pela CONTRATADA, desde que devidamente comprovadas.

12.2. O cancelamento do serviço deverá ser informado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com no mínimo 4 (quatro) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento, determinado na ordem de serviço.

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.2. A CONTRATADA deverá indicar funcionário (preposto), a quem a contratante deverá se dirigir para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato. Deverá ser informando nome, e-mail e telefone do funcionário designado. A CONTRATADA também deverá informar o nome de um preposto substituto sempre que o titular estiver ausente ou for substituído.

13.3. Estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação a partir da data de vigência do contrato, em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

13.4. Responsabilizar-se pelo transporte de seus profissionais, independentemente do horário de início e de término da prestação dos serviços;

13.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus ou despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços e a alimentação de seus empregados, decorrentes da execução do objeto contratado;

13.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de qualificação técnica e profissional exigidas para a realização dos serviços, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.

13.7. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

13.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

13.9. Manter sigilo (não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomarem ciência em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

13.10. O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso de imagem e voz.

13.11. No preço cotado, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, como seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

13.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

14.13. Indicar formalmente um preposto visando estabelecer contato direto com o gestor do contrato;

13.14. Garantir que os tradutores - intérpretes de LIBRAS da empresa contratada obedeçam ao disposto no artigo 7º da Lei n. 12.319, de 1º de setembro de 2010.

13.15. Para o item 1, indicar profissionais devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Linguagem Brasileira de Sinais, em nível médio ou superior, e que tenham algum conhecimento de termos técnicos/jurídicos para serviços a serem prestados nas sessões plenárias do TRE/MA e demais eventos. Admite-se, ainda, profissionais que tenham alguma especialização na área ou que sejam detentores do certificado de proficiência em Linguagem Brasileira de Sinais – PROLIBRAS, desde que tenham conhecimentos de termos técnicos/jurídicos.

13.16. Para o item 2, indicar profissional, em nível médio ou superior, que preserve o sentido original da mensagem ou imagem recebida, na forma como foi concebida, observando as múltiplas variáveis linguísticas, o significado de terminologias empregadas e o uso adequado das palavras no contexto em que se apresentam.

13.17. Reunir-se com os representantes do TRE/MA, em data anterior ao evento, quando solicitado, para se inteirar do assunto a ser tratado durante o evento, bem como para receber as instruções necessárias à adequada prestação do serviço.

13.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

13.19. A CONTRATADA deverá cumprir no que couber as normas de sustentabilidade contidas no art. 6º da IN 01/2010 - SLTI/MPOG;

13.20. A CONTRATADA deverá dar atendimento às normas regulamentadoras expedidas pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, quanto à Segurança e à Medicina do Trabalho.

13.21. A CONTRATADA não poderá ter inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo.

13.22. A CONTRATADA, ou seus dirigentes, não poderá já ter sido condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

**14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1. Designar gestores, titular e substituto, para gestão do contrato.

14.2. Designar fiscais setoriais, titulares e substitutos, para fiscalização do contrato.

14.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.5. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

14.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

14.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

14.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

14.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

14.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.11. Cientificar a Assessoria Jurídica da própria Contratante para adoção das medidas cabíveis quando descumprimento das obrigações pela Contratada.

14.12. Arquivar, entre outros documentos, os recibos, os orçamentos, o contrato e respectivos aditamentos, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**15. PAGAMENTO**

15.1 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta corrente da Contratada, em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo dos serviços prestados, formalizado através do atesto da respectiva nota fiscal/fatura;

15.2. Considerar-se-á como hora-base a hora de interpretação de LIBRAS realizada simultaneamente ou consecutivamente por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, conforme preveem as entidades de classe para o item 1 ou a hora de efetivo serviço prestado de legendagem e audiodescrição para os itens 2 e 3.

15.3. Com relação ao item 1, o pagamento será efetuado com base nas horas efetivamente trabalhadas pela dupla de intérpretes e o valor mínimo do pagamento será referente a uma hora trabalhada. Já com relação aos itens 2 e 3, o pagamento será efetuado com base nas horas efetivamente trabalhadas e o valor mínimo do pagamento será referente a uma hora trabalhada A primeira hora, completa ou não, será paga de forma integral. A partir da segunda hora, o cálculo será feito pelo serviço efetivamente prestado, sendo assim, os valores acima da hora cheia poderão ser pagos por hora fracionada.

15.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste termo de referência.

15.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

15.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.10. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.13. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**16. REAJUSTE**

16.1. O preço poderá ser reajustado tendo como limite a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

16.2. O reajuste será realizado mediante negociação entre as partes e observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data limite da apresentação da proposta ou da data subsequente ao último do período utilizado no reajuste anterior.

16.3. O pedido de reajuste deverá ser requerido pela CONTRATADA anualmente, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência. O preço poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes.

**17. DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

17.1. Comete infração administrativa à CONTRATADA que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Deixar de entregar quaisquer documentos exigidos neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;

17.1.3. Apresentar documentação falsa;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não mantiver a proposta;

17.1.7. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

17.1.8. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

17.1.9. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.10. Fizer declaração falsa;

17.2. A Contratada ou Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração, às seguintes sanções:

17.2.1. Em caso de atrasos e infrações administrativas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) 2,5% sobre o valor da hora contratada a ser aplicado por minuto de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10 minutos;

b) Nos casos de atrasos superiores ao previsto no item acima, será aplicada multa de 5% sobre o valor da ordem de serviço;

c) 0,8% do valor da ordem de serviço no caso de a CONTRATADA manter funcionário sem a certificação exigida para executar os serviços contratados;

d) 1,6% do valor da ordem de serviço no caso de a CONTRATADA não prover as demandas em dupla e com revezamento entre os profissionais;

e) multa equivalente ao dobro do valor da ordem de serviço, nos casos de inexecução do serviço demandado.

17.2.3. Nos casos de incidir nas ocorrências listadas no item acima em número superior a duas, sem justificativa aceita pelo TRE-MA, poderá ser motivo para rescisão contratual.

17.2.4. Multa compensatória de até 5% sobre o valor do contrato, para as hipóteses previstas no subitem 19.1, exceto a hipótese do subitem 17.1.9.

17.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;

17.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada dos pagamentos devidos pelo TRE-MA ou, caso seja necessário, cobrada judicialmente;

17.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais;

17.5. Na hipótese de não regularização da documentação anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, sem prejuízo da aplicação de pena de multa compensatória de até 5% sobre o valor do contrato;

17.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

**18. FISCALIZAÇÃO**

18.1. A gestão do contrato será feita pelos servidores Ingrid Janaina Castro Viegas - Gestora titular - e Gilberto Martins Moreira - Gestor substituto - do Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade do TRE-MA e a fiscalização pelos servidores indicados pelas unidades demandantes dos serviços conforme a seguir:

- NSA

Ingrid Janaina Castro Viegas (30990474) – Titular

Gilberto Martins Moreira (30990300) – Substituto

- COIMC

Raimundo Ferreira Castro (3099942) – Titular

Amanda Borges Mouzinho (30990788) - substituta.

- SETED

Edson Carlos Fernandes Garcia (3099939) – Titular

Carlos Rogério Penha Freire (3099663) - Substituto

- SJD

Valderina Rocha Silveira de Oliveira Paula (3099976) – Titular

Lia Elisabeth Leite (3099986) - Substituta

- ASCER

Samira Teresa Duailibe Murad (30990620) - Titular

Priscilla Gomes da Silva (30990113) – Substituta

**19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. Há dotação orçamentária no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para o período de 13/nov a 31/dez/2022 apesar de não constar do Planejamento das Contratações – Exercício 2022 e de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para o ano de 2023 (ano não eleitoral), constando no Planejamento das Contratações – Exercício 2023.

**INGRID JANAINA CASTRO VIÉGAS**

Assessora de Gestão da Sustentabilidade e Acessibilidade e membro da CAIN

Documento assinado eletronicamente por **INGRID JANAINA CASTRO VIEGAS**, **Técnico Judiciário**, em 21/09/2022, às 20:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **1713372** e o código CRC **D964C5FE**.

| | |
|---|---|
| 0010856-54.2022.6.27.8000 | 1713372v2 |